

3.1.4. Os estabelecimentos cujas atividades são classificadas como "Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicas, exceto de papel e papelão", código CNAE-4687-7/02, deverão ser objeto de consulta, formulada à Agência Ambiental correspondente, quanto à necessidade de licenciamento ambiental.

3.1.5. Mesmo quando não forem sujeitos ao licenciamento ambiental, os estabelecimentos que estiverem localizados em Área de Proteção aos Mananciais (APM) ou em Área de Proteção e Recuperação de Mananciais (APRM) ou envolverem supressão de vegetação nativa, ou intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) estarão sujeitos à manifestação específica da Cetesb.

3.1.6. Mesmo quando dispensados de licenciamento ambiental, o Ponto ou Local de Entrega (incluindo PEV), Ponto de Coleta, e Central de Recebimento deverão obter e manter, por pelo menos 5 (cinco) anos, as devidas comprovações referentes ao gerenciamento dos resíduos, bem como atender, minimamente, aos critérios e procedimentos descritos a seguir, alguns dos quais já definidos no artigo 3º da Deliberação Cori-10, de 2-10-2014:

- a) ser instalado em local seco, coberto, cercado, sinalizado, sobre piso impermeável;
- b) possuir sistema de contenção contra derramamentos e sistema de ventilação apropriado, quando aplicável;
- c) os produtos e embalagens descartados só poderão ser retirados por responsável designado para tal fim;
- d) os recipientes disponibilizados para coleta dos produtos e embalagens descartados deverão garantir que não haja movimentação, quebra, ou desmonte destes durante o descarte e o transporte primário, bem como impedir o seu contato direto com o ambiente externo;
- e) os recipientes deverão ser sinalizados, identificados e conter instruções claras para o seu uso;
- f) caso o Ponto ou Local de Entrega (incluindo PEV), Ponto de Coleta, e Central de Recebimento encaminhe os resíduos para locais sujeitos ao licenciamento ambiental, estes deverão possuir a devida Licença de Operação da Cetesb; e
- g) os recipientes coletores dos pontos de entrega de medicamentos domiciliares de uso humano devem prover a estanqueidade de seu conteúdo e contar com mecanismo que impeça o acesso dos consumidores ao seu conteúdo.

3.1.7. A dispensa do licenciamento e da manifestação da Cetesb não isenta os responsáveis pelos estabelecimentos do cumprimento da legislação municipal, estadual e federal, bem como da obtenção das autorizações e demais documentos legalmente exigidos.

3.2. Estão sujeitos ao licenciamento ambiental pela Cetesb os seguintes estabelecimentos, em função das atividades especificamente desenvolvidas:

- a) Posto e Central de Recebimento de embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos;
- b) Central de Recebimento que opere com: óleo lubrificante, lâmpadas contendo mercúrio, pilhas e baterias portáteis, embalagens e filtros de óleo lubrificante automotivo, baterias chumbo-ácido (exceto os casos citados no item 3.1.1), ou embalagens de saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas;
- c) Central de Triagem;

c.1) que opere com resíduos sólidos urbanos provenientes da coleta pública regular (sem separação prévia por coleta seletiva ou outra forma de separação na origem), ou

c.2) que opere com a separação automatizada, independentemente do tipo de resíduo, ou

c.3) se for associada às atividades de beneficiamento e/ou tratamento do resíduo, incluindo a desmontagem de componentes, trituração, despressurização, lavagem ou transformação dos resíduos, ou

c.4) se for associada a outras atividades passíveis de licenciamento.

d) Unidade de Beneficiamento e/ou Tratamento, em qualquer caso, incluindo os locais onde ocorra a desmontagem de componentes, a trituração, a despressurização de equipamentos ou de embalagens, a lavagem ou transformação dos resíduos, e excluindo as atividades de reparo e manutenção.

3.2.1. Medicamentos domiciliares de uso humano, vencidos ou em desuso, industrializados ou manipulados, e suas embalagens primárias, isto é, as embalagens que possuem contato direto com o medicamento, não poderão ser recebidos em Centrais de Triagem. Embalagens secundárias e terciárias de medicamentos domiciliares de uso humano, isto é, aquelas que não têm contato direto com o medicamento, podem ser recebidas em Centrais de Triagem, desde que tenham sido previamente separadas pelo gerador, no ponto de entrega.

3.2.2. O licenciamento ambiental dos estabelecimentos descritos no item 3.2 desta Decisão de Diretoria será realizado pelas Agências Ambientais da Cetesb. No caso das unidades de tratamento de resíduos perigosos, deverá, inicialmente, ser verificada a necessidade de licenciamento com avaliação de impacto ambiental.

3.2.3. Na análise do licenciamento ambiental de quaisquer dos estabelecimentos descritos no item 3.2 desta Decisão de Diretoria, a Agência Ambiental poderá concluir que a atividade ou o empreendimento proposto necessitará de estudos ambientais mais aprofundados.

3.2.4. Os estabelecimentos existentes e em operação na data de publicação desta Decisão de Diretoria que se enquadrem nos critérios do item 3.2 desta Decisão de Diretoria e que possuam manifestação da Cetesb (Carta ou Certificado de Dispensa de Licença Instalação - CDLI, ou Certificado de Dispensa de Licença - CDL, ou Declaração de Atividade Isenta de Licenciamento - DAII) deverão solicitar a Licença de Operação no prazo de 1 (um) ano, a partir da publicação da presente Decisão de Diretoria.

4 - Dispensa de Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental - Cadri

4.1. Os consumidores geradores dos resíduos sujeitos à logística reversa listados no item 1 desta Decisão de Diretoria enquadrados como resíduos de interesse ambiental pela Cetesb (conforme lista que consta na página institucional da Cetesb na Internet www.cetesb.sp.gov.br) são dispensados da obtenção de Cadri para entrega desses resíduos aos pontos de entrega operados por sistema de logística reversa que tenha apresentado plano de logística reversa vigente à Cetesb. As informações acerca dos planos de logística reversa recebidos pela Cetesb encontram-se disponíveis na página institucional da Cetesb na internet: www.cetesb.sp.gov.br.

4.2. Os responsáveis pela operacionalização de sistema de logística reversa que possua Termo de Compromisso válido junto à Cetesb/Sima são dispensados da obtenção de Cadri para realização do transporte primário de resíduos de interesse ambiental desde o ponto de coleta ou entrega até qualquer estabelecimento envolvido no sistema de logística reversa (central de triagem, central de recebimento e unidade de beneficiamento e/ou tratamento ou disposição final). As etapas subsequentes do gerenciamento desses resíduos de interesse ambiental, que envolvam o transporte secundário de uma central de triagem ou central de recebimento até uma unidade de armazenamento, beneficiamento e/ou tratamento ou disposição final, requerem a emissão de Cadri.

4.3. Caso o gerenciamento ou operação do sistema de logística reversa seja efetuado por empresa contratada, esta deverá apresentar ao gerador uma declaração da entidade/empresa signatária do Termo de Compromisso atestando que a empresa contratada é a gerenciadora do sistema de logística reversa em questão, devendo essa declaração ficar arquivada juntamente com os comprovantes de destinação e ser apresentada à Cetesb, caso solicitado. As informações acerca das entidades/empresas signatárias dos Termos de Compromisso firmados pela Cetesb/

Sima encontram-se disponíveis na página institucional da Cetesb na internet: www.cetesb.sp.gov.br

4.4. Os geradores deverão manter em seus arquivos, por um período de 5 (cinco) anos, os comprovantes de coleta e destinação emitidos pelo responsável pela operacionalização do sistema de logística reversa, contendo, minimamente, a identificação do gerador e da empresa gerenciadora, as quantidades e a data de coleta/entrega dos resíduos.

5 - Gerenciamento dos resíduos de equipamentos eletroeletrônicos de uso domiciliar pós-consumo

5.1. Os resíduos de equipamentos eletroeletrônicos de uso domiciliar pós-consumo, embora genericamente classificados como perigosos, poderão ser gerenciados como resíduos não perigosos exclusivamente nas etapas que não envolvam a desmontagem de seus componentes e, portanto, não haja a exposição a possíveis constituintes perigosos.

5.1.1. Nesse caso, para fins de recebimento ou coleta (transporte primário), armazenagem temporária e transporte secundário (até a unidade de beneficiamento e/ou tratamento), os resíduos de equipamentos eletroeletrônicos não são considerados resíduos de interesse ambiental; portanto, prescindem da obtenção de Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental - Cadri.

5.1.2. Está sujeita à obtenção de Cadri a destinação final dos componentes de resíduos de equipamentos eletroeletrônicos classificados como perigosos, incluindo as placas de circuito impresso.

6 - Gerenciamento dos medicamentos domiciliares, vencidos ou em desuso, de uso humano, industrializados e manipulados, e de suas embalagens, após o descarte pelos consumidores

6.1. Os medicamentos domiciliares, vencidos ou em desuso, de uso humano, industrializados e manipulados, e suas embalagens, após o descarte pelos consumidores, poderão ser gerenciados como resíduos não perigosos durante as etapas de recebimento ou coleta, armazenamento temporário, transporte e triagem até a transferência para a unidade de beneficiamento e/ou tratamento ou disposição final, desde que não sejam efetivadas alterações nas suas características físico-químicas e que esses resíduos sejam mantidos em condições semelhantes às dos produtos em uso pelo consumidor (conforme artigo 7º, § 1º, do Decreto Federal 10.388, de 05-06-2020).

6.1.1. Nesse caso, para fins de recebimento ou coleta (transporte primário), armazenagem temporária e transporte secundário (até a unidade de beneficiamento e/ou tratamento ou disposição final), os medicamentos domiciliares, vencidos ou em desuso, de uso humano, industrializados e manipulados, e suas embalagens, após o descarte pelos consumidores, não são considerados resíduos de interesse ambiental; portanto, prescindem da obtenção de Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental - Cadri.

7 - Gerenciamento de baterias de chumbo-ácido

Para fins de recebimento ou coleta (transporte primário), armazenagem temporária em centros de distribuição e transporte secundário (até a unidade de beneficiamento e/ou tratamento ou disposição final), as baterias de chumbo-ácido serão dispensadas da obtenção de Cadri, desde que mantidas íntegras, e se forem gerenciadas por sistemas de logística reversa que possuam Termo de Compromisso válido firmado junto à Cetesb/Sima, com sistema de rastreabilidade desde o ponto de coleta até a unidade de beneficiamento e/ou tratamento ou disposição final.

Procuradoria Geral do Estado

Despacho da Procuradora do Estado, Assessora Chefe da Assessoria Jurídica do Gabinete da Procuradoria Geral do Estado, de 1º-2-2021

Processo: SF-24329-162415/2017, Vols. I ao III (SG-2112169/2020). Sobre vista de Processo. Fica deferida vista do processo em referência, ao interessado Leandro Fioritta Neves Ferro, através de sua advogada Dra. Mariana Fleming Soares Ortiz, OAB/SP 363.965, por 10 dias, no interior do Palácio do Governo, Av. Morumbi, 4500, Centro de Protocolo e Expedição, sala 23, térreo, ante a existência de documentos originais de difícil restauração (Lei Federal 8.906, de 4-7-1994, art. 7º, § 1º, "2"), facultada a extração de cópias reprográficas das peças indicadas mediante o recolhimento da respectiva taxa.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL

Resolução PGE-3, de 1º-2-2021

Dispõe sobre o Conselho Curador da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado para o biênio 2021/2022

A Procuradora Geral do Estado Adjunta, Considerando o disposto no artigo 49, § 1º, da Lei Complementar 1.270, de 25-8-2015, Resolve:

Artigo 1º - Ficam designados, para um mandato de 2 anos para o biênio 2021/2022, os membros do Conselho Curador da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado - ESPGE, representantes do corpo docente e da comunidade científica, na seguinte conformidade:

- I. Representando o corpo docente da ESPGE:
 - a) André Luiz dos Santos Nakamura
 - b) Fábio André Uema Oliveira
 - c) Patrícia Ulson Pizarro Werner
 - d) Luis Claudio Ferreira Cantanhede
 - e) Bruno Lopes Megna
 - II. Representando a comunidade científica:
 - a) Consuelo Yatsuda Moromisato Yoshida
 - b) Mônica de Almeida Magalhães Serrano
- Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Despacho da Diretora, de 1º-2-2021

Processo GDOC-PGE-PRC-2020/01891. Assunto: Credenciamento de advogados para atuar em Plantões, na defesa de acusados perante a Corregedoria Geral da Procuradoria Geral do Estado e Procuradoria de Procedimentos Disciplinares - Credenciamento 02/2020.

Com fundamento na manifestação formulada pelo Procurador do Estado - Chefe da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares - PPD, Descredenciamento para que produza seus efeitos, a Dra. Mônica Fraissat Ramalho, OAB/SP 85.174, da atuação em plantões.

CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comunicado

Extrato da Ata da 2ª Sessão Ordinária – Biênio 2021/2022 Data da Realização: 01-02-2021
Processo: PGE-EXP-2021/00769
Interessado: Ouvidoria da Procuradoria Geral do Estado
Assunto: Relatório da Ouvidoria PGE - 2º semestre de 2020
Relator: Conselheiro Bruno Maciel dos Santos
Deliberação CPGE 003/02/2021 - O Conselho deliberou, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pelo encaminhamento do Relatório da Ouvidoria aos demais Conselheiros e sua divulgação na área restrita do site da PGE.

CENTRO DE ESTUDOS

Comunicado

O Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, dando cumprimento ao decidido pela Procuradoria Geral do Estado no processo PGE-PRC-2020/03412 (Resolução PGE. 9, de 30-05-2014), comunica que foram deferidos ou deferidos parcialmente, conforme quadro abaixo, os pedidos de ajuda financeira do programa PróHardware referente a produtos adquiridos no mês de novembro de 2020 e que, a seguir, serão efetuados os depósitos nas contas correntes dos respectivos Procuradores do Estado:

| Procurador | Valor Deferido pelo Reembolso |
|---------------------------------------|-------------------------------|
| Alessandra Obara Soares da Silva | R\$ 4.547,00 |
| Ana Cristina Livorati Oliva Garbeline | R\$ 3.703,45 |
| Artur Barbosa da Silveira | R\$ 301,00 |
| Artur Barbosa da Silveira | R\$ 4.699,00 |
| Beatriz Couto Tancredi | R\$ 5.000,00 |
| Carolina Jia Jia Liang | R\$ 3.329,10 |
| Claudia Aparecida Cimardi | R\$ 5.000,00 |
| Dirce Felipin Nardin | R\$ 2.949,00 |
| Lauro Tercio Bezerra Camara | R\$ 1.249,00 |
| Lucas Pessoa Moreira | R\$ 898,00 |
| Luciana Augusta Sanchez | R\$ 5.000,00 |
| Luiz Roberto Lucarelli | R\$ 5.000,00 |
| Marcelo de Carvalho | R\$ 4.976,15 |
| Marcio Fernando Fontana | R\$ 5.000,00 |
| Marcus Vinicius Armani Alves | R\$ 5.000,00 |
| Marta Sangiardi Lima | R\$ 5.000,00 |
| Paulo David Cordioli | R\$ 3.899,00 |
| Paulo David Cordioli | R\$ 1.101,00 |
| Paulo Sergio Montez | R\$ 4.199,00 |
| Rafael Souza de Barros | R\$ 4.452,95 |
| Rita de Cassia Gimenes Arcas | R\$ 5.000,00 |
| Rogério Augusto da Silva | R\$ 5.000,00 |
| Sara Dinardi Machado | R\$ 4.999,00 |
| Sergio Maia | R\$ 5.000,00 |
| Talita Leixas Rangel | R\$ 5.000,00 |
| Thomaz Komatsu Vicentini | R\$ 3.999,00 |
| Thomaz Komatsu Vicentini | R\$ 899,10 |
| Vinicius Lima de Castro | R\$ 5.000,00 |

Comunicado

O Procurador do Estado Chefe do Centro de Estudos - Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo comunica aos Procuradores do Estado que estão abertas as inscrições para o Curso de Extensão em "Filosofia & Teoria Geral do Direito", a ser realizado pela Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado.

O curso será realizado no período de 23-02-2021 a 19-03-2021, às terças-feiras, das 8h às 12h15, com 32 horas-aula, conforme programação inicial abaixo, e são disponibilizadas aos Procuradores do Estado 10 vagas via plataforma Microsoft-Teams.

Obs.: As aulas estão sendo transmitidas exclusivamente pela plataforma Microsoft-Teams.

O curso é integrado com a especialização em Direito do Estado – Turma 2021/2022, correspondendo ao seu módulo I.

Para obtenção do Certificado de Extensão Universitária, o aluno deverá ter, no mínimo, 75% de frequência e cumprir com as atividades de avaliação do curso, obtendo nota igual ou superior a 7,0.

Os pedidos de inscrição deverão ser encaminhados ao Serviço de Aperfeiçoamento do CE, até o dia 17 de fevereiro, às 14h30, por meio do sistema informatizado, acessível na área restrita do site da ESPGE/SP, Consulta Cursos.

Caso o número de interessados supere o número de vagas disponíveis, será procedida a escolha por sorteio, que será realizado por meio do sistema eletrônico, às 16h30 de 17-02-2020.

O convite para participar da Equipe/Módulo pelo Microsoft-Teams será enviado por e-mail após término das inscrições. Eventuais perguntas dos participantes deverão ser encaminhadas pelo "chat" da transmissão.

PROGRAMAÇÃO

| TEMAS | DATA |
|---|-------|
| Os vários níveis de abstração acerca do direito. Dogmática Jurídica. Teoria do Direito. Filosofia do Direito. Demais abordagens: sociologia do direito, antropologia jurídica; O Positivismo Jurídico como ponto de inflexão no debate contemporâneo. As várias faces do positivismo jurídico. Debate metodológico e nova agenda de problemas. O positivismo jurídico de Hart. Tradição analítica e virada hermenêutica. O ponto de vista interno; O direito como reunião de regras primárias e secundária. A relação Direito e Moral. Discricionariedade e textura aberta. | 23/02 |
| A crítica ao PJ de Hart por Dworkin em Levando os Direitos a sério. A distinção regra x princípio; O segundo round do debate: O império do Direito. Direito como integridade e interpretativismo construtivo. | 26/02 |
| Interpretação Jurídica. A matriz hermenêutica-continental; O direito como argumentação. Teorias da argumentação jurídica. | 02/03 |
| A teoria da argumentação de Alexy; A teoria da argumentação de MacCormick. Teorias da decisão jurídica; O movimento Direito & Economia na FTGD. | 05/03 |
| O direito a partir da sociologia. A tradição da sociologia jurídica; A sociologia jurídica weberiana. | 09/03 |
| Seminário: o papel da FTGD no desenho institucional do sistema de justiça; Seminário: o papel da FTGD nos julgamentos dos tribunais superiores. | 12/03 |
| | 16/03 |
| | 19/03 |

Comunicado

O Procurador do Estado Chefe do Centro de Estudos - Escola Superior da PGE comunica que foram recebidas 82 inscrições para participarem da palestra "A reforma na lei de falências e recuperações judiciais: visão do contribuinte", promovida pelo Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, a ser realizada no dia 03-02-2020, das 10h às 11h30, na plataforma Microsoft-Teams. Segue abaixo a relação das inscrições deferidas:

INSCRIÇÕES DEFERIDAS:

1. Adriana Barone
2. Alcione Benedita de Lima
3. Alexandre Bento dos Reis
4. Alisson Julian Rhenns
5. Alvaro Feitosa da Silva Filho
6. Alyne Basilio de Assis
7. Ana Maria Borges Romao
8. Ana Paula de Sousa Lima
9. Andrea Marques Fontao
10. Beatriz Mie Uchimura
11. Bruna Pedro dos Santos
12. Bruna Tapie Gabrielli
13. Camila Rocha Schwenck
14. Camila Scudelario Campos
15. Carla Cristina Gonçalves Botareli
16. Carlos Eduardo Teixeira Braga
17. Carmen Sabrina Cochrane Santiago Viana
18. Carolina Adriana Mendes Martins Braga Ponte
19. Carolina Ferraz Passos
20. Cassiano Luiz Souza Moreira
21. Cintia Cristina Silverio Santos
22. Daniel de Oliveira Pontes
23. Daniella Sampaio Belucci Talhati
24. Debora Sakamoto Bidurin
25. Dimitri Feo Machado de Carvalho Fernandes
26. Edson Marcelo Veloso Donardi
27. Eliana Migueletti de Paula
28. Elizabeth Antonia Souza Prado
29. Erivelto Clemente
30. Ezequiel Aparecido Moreira
31. Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto
32. Filipe Gadelha Diogenes Fortes
33. Flavio Costa Bezerra Filho
34. Gabriel Sato Sraparan
35. Gilvania Andrade Cavalcante
36. Gláucia Valderez Zamboni
37. Ismael Nedeht do Vale Correa

38. Jesaias da Rocha Sampaio
39. Ji na Park
40. Joao Guilherme Simoes Herrera
41. Joao Manoel Andrade Maciel da Silva Campos Galdi
42. Joao Rosa Correia
43. Josi Cristina Soriano Ribeiro
44. Judite Jeng
45. Laís Arruda Mandu
46. Leiliane Tonetti
47. Leonardo Castro de Sa Vintena
48. Leonardo Gulin de Souza
49. Leonardo Silveira Antoun Netto
50. Leticia Aparecida Pereira Guadany
51. Luciana Monteiro Claudiano
52. Luisa Nobrega Passos
53. Marcos Cesar Mozol
54. Maria Elisabete Sacon Deliberali
55. Maria Eloisa Barreto Goncalves
56. Mariana Giacom Santa Rosa Franca
57. Mariana Rosada Pantano
58. Marilene Lima da Silva Lima
59. Marina de Lira Lopes
60. Monica Mayumi Eguchi de Oliveira Souza
61. Murilo Vicentini Siquelli
62. Natalia Sacon Deliberali
63. Oziel Anizio Eugenio
64. Paula Botelho Soares
65. Pedro Antonio Adorno Bandeira Assumpcao
66. Pedro Henrique Lacerda Barbosa Ladeia
67. Rafael Barroso de Andrade
68. Rafael Viotti Schlobach
69. Renata Gonçalves Dias Chacur
70. Renato de Aquino
71. Rodrigo Cesar Falcao Cunha Lima de Queiroz
72. Rosangela Pereira de Souza Domingues
73. Roseli Sebastiana Rodrigues
74. Rubens Bonacorso Casal de Rey
75. Talita Leixas Rangel
76. Tatiana Sarmiento Leite Melamed
77. Thiago Oliveira de Matos
78. Valeria Martinez da Gama
79. Vanessa Faleiros da Cunha
80. Victor Fava Arruda
81. Wellington Fernandes Lima
82. Wilson Jose Girardi Facio

Comunicado
O Procurador do Estado Chefe do Centro de Estudos - Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo comunica aos Procuradores do Estado que estão abertas as inscrições para o Curso de Extensão em "Direito & Economia - Orçamento, Contabilidade e Finanças Públicas", a ser realizado pela Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado.

O curso será realizado no período de 03-03-2021 a 12-05-2021, às quartas-feiras, das 8h às 12h15, com 40 horas-aula, conforme programação inicial abaixo, e são disponibilizadas aos Procuradores do Estado 10 vagas via plataforma Microsoft-Teams.

Obs.: As aulas estão sendo transmitidas exclusivamente pela plataforma Microsoft-Teams.

O curso é integrado com a especialização em Direito & Economia – Turma 2020/2021, correspondendo ao seu módulo VI.

Para obtenção do Certificado de Extensão Universitária, o aluno deverá ter, no mínimo, 75% de frequência e cumprir com as atividades de avaliação do curso, obtendo nota igual ou superior a 7,0 (sete).

Os pedidos de inscrição deverão ser encaminhados ao Serviço de Aperfeiçoamento do CE, até o dia 24 de fevereiro, às 14h30, por meio do sistema informatizado, acessível na área restrita do site da ESPGE/SP, Consulta Cursos.

Caso o número de interessados supere o número de vagas disponíveis, será procedida a escolha por sorteio, que será realizado por meio do sistema eletrônico, às 16h30 de 24-02-2020.

O convite para participar da Equipe/Módulo pelo Microsoft-Teams será enviado por e-mail após término das inscrições. Eventuais perguntas dos participantes deverão ser encaminhadas pelo "chat" da transmissão.

PROGRAMAÇÃO

| TEMAS | DATA |
|---|-------|
| Aspectos orçamentário, patrimonial e fiscal das demonstrações financeiras do Estado; Demonstrações Contábeis do Estado de São Paulo: Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial. | 03/03 |
| Direito e Contabilidade. Direito Contábil. | 10/03 |
| Contabilidade básica para advogados | 17/03 |
| Direito Financeiro Constitucional. Temas atuais. | 24/03 |
| Plano Plurianual. Lei de Diretrizes Orçamentárias. Lei Orçamentária Anual. | 31/03 |
| Atividade prática | 07/04 |
| Princípios orçamentários. Receitas: Classificação; Etapas; Renúncia de receita. | |
| Desvinculação de Receitas dos Estados; Despesas Orçamentárias: classificação; etapas créditos iniciais e adicionais. Restos a pagar. Despesas de Exercícios Anteriores. | 15/04 |
| Aspectos atuais do Regime Próprio de Previdência Social | 28/04 |
| Aspectos Patrimoniais: Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes; | |
| Mensuração de risco das ações judiciais. Risco nas concessões de serviços públicos. | 05/05 |
| Atividade prática | 12/05 |
| Prova Final | 21/06 |
| Prova Substitutiva | 23/06 |

OBS. 1: A programação pode sofrer alterações, sem aviso prévio, de modo que é dever do aluno acompanhá-la semanalmente no site, menu requerimento.

Nos termos do inciso IV, art. 4º, da Resolução PGE 23/2020 e do art. 7º, inciso IV, da Resolução PGE 24/2020, não haverá pagamento de diárias e nem reembolso de transporte.

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DA GRANDE SÃO PAULO

Portaria do Procurador do Estado, respondendo pelo expediente da Procuradoria Regional da Grande São Paulo, de 1º-2-2021

Credenciando como estagiários, para exercer, nesta Procuradoria Regional da Grande São Paulo, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 4-7-1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, os estudantes de Direito:

Leonardo Sanches Flores Queiroz, RG 35.499.669-1, Natalia Fernandes da Silva, RG 52.939.374-8, Vinicius Nascimento Vieira, RG 24.383.610-1, Walter Ventura Junior, RG 48.846.502, Murillo Henryk Barros de Oliveira, RG 62.149.438-0, Maicon Corvellini Goicóa, RG 45.913.684-7, Lais Alves de Souza Lima, RG 39.432.529-1, Wyndson Silva Rodrigues, RG 5.715.926, Maxwell Julliano Matias de Lira, RG 52.663.230-6, Cleber Alves Santos da Silva, RG 50.748.344-3, Cristina da Conceição Santos, RG 25.759.834-0, Elisangela Guedes de Araújo, RG 35.715.333-9, Thifainy Maria Vieira, RG 50.704.566-X, e Débora Soares Silva, RG 40.899.803-9, fazendo jus, mensalmente, nos termos da Resolução PGE-112, de 18-6-2014, à bolsa de 37,4532% do valor fixado para o cargo de Procurador do Estado, Nível I, da Escala de Vencimentos instituída pelo artigo 2º da Lei Complementar 724, de 15-7-1993, de conformidade com o artigo 9º do Decreto 56.013, de 15-7-2010, correndo a despesa no atual exercício, pelo Elemento 339036-13 - Programa de Trabalho 03.092.4001.5843.0000 à conta código local 400100, no exercício das atribuições delegadas pela Portaria CGPGE-1, de 14-8-2018 (Portaria G.PR-1 10/2021).